

Instituições republicanas em Maquiavel: o caso das acusações públicas

Miquéias Serrão Marques¹

Resumo: Este artigo discute a questão das acusações públicas e das calúnias no *Discorsi* de Maquiavel. Argumenta-se que a ordenação da acusação pública fortaleceu o controle sobre conflitos sociais que poderiam ser nocivos ao exercício da liberdade civil. Esta instituição impediu que as dissensões entre a plebe e a nobreza resultassem em desordens sociais que pudessem adoecer o corpo político. Descreve-se a função das acusações públicas e como as calúnias poderiam interferir na estabilidade da república. A análise foi norteada pela leitura do capítulo 7 e 8 do livro I do *Discorsi*. Em Roma, as acusações resultavam em punição e as calúnias eram controladas, diferente do que aconteceu em Florença, cidade natal de Maquiavel.

Palavras-chave: República – Liberdade – Acusação – Calúnia – Estabilidade

Republican institutions in Machiavelli's: the case of public accusations

Abstract: This article discusses the issue of public accusations and slander in Machiavelli's *Discorsi*. It is argued that the ordering of public prosecution strengthened control over social conflicts that could be harmful to the exercise of civil freedom. This institution prevented dissensions between the plebs and the nobility from resulting in social disorders that could make the body politic sick. It describes the role of public accusations and how slander could interfere with the stability of the republic. The analysis was guided by the reading of chapters 7 and 8 of book I of *Discorsi*. In Rome, accusations resulted in punishment and slander was controlled, unlike what happened in Florence, Machiavelli's hometown.

Keywords: Republic – Freedom – Accusations – Slander – Stability

¹ Mestre em Ciência Política pelo Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Pará – PPGCP/UFPA. Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Introdução

O *Discorsi* é o tratado em que Maquiavel demonstra clara preferência pela forma de governo republicana. O republicanismo defendido pelo filósofo italiano está no “*front historiográfico*” de interpretações que surgiram nas últimas décadas por parte de historiadores das ideias políticas e pela teoria política analítica e normativa contemporânea.²

O debate contemporâneo envolve perspectivas interpretativas acerca da natureza do conflito social e da liberdade civil no pensamento maquiaveliano, o qual teve Lefort³ como um dos pioneiros nesse conjunto de interpretações; seguido das abordagens neorepublicanas de Pocock⁴ e Skinner.⁵ Tais discussões partem do argumento que credita as inimizades sociais entre o povo e a nobreza a principal fonte de liberdade civil na república romana.⁶

Ao longo do texto buscou-se contextualizar as análises de Maquiavel sobre as acusações públicas, as calúnias e as repercussões cívicas e institucionais à república romana. Para tanto, parte-se dos seguintes questionamentos: como a questão da acusação pública e da calúnia são articuladas no *Discorsi* e quais os possíveis efeitos cívicos e institucionais? Argumentou-se que a ordenação da acusação pública foi um mecanismo cívico e institucional cuja funcionalidade contribuiu para o constante processo de luta pela preservação da vida livre e contra a ameaça da proliferação de agrupamentos facciosos que se originam das desordens sociais. O controle das calúnias foi imprescindível porque poderia encorajar os cidadãos que se sentissem injustiçados a recorrerem aos “remédios privados” – às “facções” e aos “partidos”.⁷

Buscou-se descrever a função das acusações públicas no contexto de fortalecimento da constituição mista; e, analisar as implicações sociais e institucionais que as calúnias poderiam proporcionar ao regime. Ao se enfatizar a leitura do capítulo 7 e 8 do livro I do *Discorsi*, percebe-se que o intenso conflito entre a plebe e o senado, e a posterior edificação do regime misto, foram dois eventos que orientaram a argumentação de Maquiavel em torno da importância de se ordenar as acusações públicas e institucionalizar mecanismos de justiça ordinária a cidade.

Com base no aprofundamento analítico do *Discorsi*, interpretações atuais reintroduziram a plebe/povo como categoria de análise histórica e normativa central no contexto das discussões sobre as democracias liberais, com destaque para a função que o conflito desempenha na estruturação e preservação da liberdade civil.⁸ Dentre tais abordagens, a interpretação populista de McCormick é a que se destaca, já que o povo – ideologia plebeia, formada por sujeitos políticos comuns – detêm poder suficiente para exercer formas de controle social sobre as elites dominantes.⁹

McComirck chama atenção a questão das “denúncias públicas” e trabalha com a tese do controle das elites (nobreza) através do “populismo feroz” exercido pela plebe e destaca

² SILVA, “Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo”.

³ LEFORT, *El arte de escribir y lo político*.

⁴ POCOCK, *El momento maquiavelico: El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*.

⁵ SKINNER, *As fundações do pensamento político moderno*, 1996.

⁶ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*.

⁷ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*.

⁸ VERGARA, “Populism: plebeian power against oligarchy”.

⁹ VERGARA, “Populism: plebeian power against oligarchy”.

que a acusação foi um instituto fundamental à “responsividade” daquelas elites.¹⁰ A hipótese de Ames (2019b) dialoga em parte com esta premissa e traz ao debate a participação ativa deste segmento social na estruturação de mecanismos “intra-institucionais” à república, como foram os casos das acusações públicas e os julgamentos populares.¹¹

Ao enfatizarem a leitura desses dois capítulos do livro I do *Discorsi*, as abordagens de McComirck e Ames indicaram um conjunto de premissas teóricas que auxiliaram na escrita deste artigo. Ao analisá-las, foi possível contextualizar estratégias políticas (*virtù*) que Roma mobilizou para controlar inúmeros obstáculos causados pela ação do acaso (fortuna).

A primeira seção aborda as noções de conflito civil e liberdade cívica; a segunda discute a importância das acusações públicas para o controle das injúrias, impunidades e conservação da vida livre; e, a terceira debate sobre o tipo de enfermidade que as calúnias podem causar e quais os impactos ao movimento de institucionalização do regime.

A tese do dissenso social como fonte de liberdade cívica

A teoria do conflito civil presente nos primeiros capítulos do livro I do *Discorsi* contém particularidades que vem suscitando, pelo menos desde Lefort¹², um eloquente debate interpretativo em torno de sua natureza e de seus efeitos sociais e políticos. Sem a pretensão de sistematizar esse campo de disputas interpretativas, deve-se no mínimo indicar que trabalhos como os de Lefort¹³, Pocock¹⁴, Skinner¹⁵, Bignotto¹⁶, Gaille-Nikodimov¹⁷, Ames¹⁸ e Silva¹⁹ constituem um corpo teórico básico na preparação desta leitura.

O secretário florentino fundamenta a narrativa do conflito civil no capítulo 4 do livro I do *Discorsi* ao afirmar: “(...) em toda república há dois humores diferentes, o do povo, e o dos grandes, e que todas as leis que se fazem em favor da liberdade nascem da desunião deles”.²⁰ A tese da discórdia cívica também está presente em *O príncipe*: “Porque em todas as cidades se encontram esses dois humores distintos: e disto nasce que o povo deseja não ser comandado nem oprimido pelos grandes e os grandes desejam comandar e oprimir o povo”.²¹

Neste trecho residiria uma das teses “audazes” e “arreatadoras” do *Discorsi*.²² A inovação operada por aquela comunidade política fundamentou a liberdade civil, a conservação e a legitimidade das ordenações. Para a tradição da *vita contemplativa*, os regimes só se tornariam estáveis caso as discórdias entre os grupos sociais fossem neutralizadas, mas a tese maquiaveliana é subversiva para aqueles que colocavam o conflito como responsável

¹⁰ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz” e “Of tribunes and tyrants: Machiavelli’s legal and extra-legal modes for controlling elites”.

¹¹ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”.

¹² LEFORT, *El arte de escribir y lo político*.

¹³ LEFORT, *El arte de escribir y lo político*.

¹⁴ POCOCK, *El momento maquiavélico: El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*.

¹⁵ SKINNER, *As fundações do pensamento político moderno*.

¹⁶ BIGNOTTO, *Maquiavel republicano*.

¹⁷ GAILLE-NIKODIMOV, *Conflit civil et liberté: la politique machiavélique entre histoire et médecine*.

¹⁸ AMES, “O papel constituinte dos conflitos em Maquiavel” e “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”.

¹⁹ SILVA, “Da honra ao patrimônio: conflito social e instituições políticas nos *Discorsi* de Maquiavel”.

²⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 22

²¹ MAQUIAVEL, *O príncipe*, p. 147.

²² POCOCK, *El momento maquiavélico: El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*, p. 281.

pela decadência das formas de governo e entendiam que a estabilidade de uma república dependia da união e do apaziguamento social.²³ Todavia, Maquiavel argumenta que o conflito social é inevitável, é parte constitutiva da própria condição humana e, quando canalizado, traz vitalidade ao corpo político.

A interpretação de Bignotto²⁴ também ajuda a compreender que no contexto de Maquiavel a visão de Santo Agostinho polarizava grande parte da produção intelectual. Acreditava-se na possibilidade de se alcançar a “paz”, a “ordem interior”, a harmonia social e transplantar esses valores ao convívio social e político. Deste ponto de vista, a teoria do conflito civil é “revolucionária”²⁵, pois Maquiavel inverte a lógica da relação entre o homem e o cosmo.

O texto de Silva traz o argumento de que a disputa pela dominação entre o povo e a nobreza constituiria o “núcleo sociológico” e o “núcleo normativo” da abordagem republicana de Maquiavel, sobretudo, quando se tem em questão o tipo de arranjo institucional mais eficaz para canalizar conflitos de sociedades, como a romana, dividida por desejos antagônicos.²⁶

Embora Maquiavel elogie os efeitos positivos das discórdias sociais, a preocupação não é desenvolver uma “teoria da gênese do conflito”, mas compreender por quais razões este se difunde pelo corpo político, o que move o apetite da plebe e da nobreza, isto é, “o conflito civil, na sua obra, não tem origem em causas determináveis: ele está sempre ali, absolutamente primeiro”.²⁷ Maquiavel estaria preocupado em pôr em debate o tipo de instituição mais favorável ao exercício da liberdade civil, sem que a combinação de humores contrários fosse eliminada.²⁸

O capítulo 5 do livro I do *Discorsi* também se notabiliza pela forma como o pensador italiano expõe o questionamento de que as repúblicas, uma vez fundadas, devem se preocupar em depositar a liberdade sob a proteção de apenas um segmento social: entre a nobreza ou o povo.

Ao analisar os exemplos históricos de Veneza, Esparta e Roma, Maquiavel²⁹ descreve que nos casos de Esparta e Veneza há quem defenda que a vida livre deve ser colocada sob os cuidados dos grandes da cidade em virtude de estes disporem de influência política e força suficiente para controlar os desejos da plebe, negando-lhe qualquer tipo de autoridade política, ainda que os efeitos sejam os constantes tumultos entre esses dois grupos sociais.

Quem se dirige ao caso da república romana pode ficar receoso em depositar a guarda da liberdade sob os cuidados do povo, visto que a plebe não se satisfaz apenas com os poderes oriundos do tribunato, mas desejou também o consulado, a censura, a pretoria e outros cargos públicos que pudessem lhe garantir mais influência sobre a nobreza.³⁰

Este dilema começa a ser superado ao longo deste mesmo capítulo 5, quando Maquiavel desenvolve dois argumentos a favor da plebe. No primeiro, a plebe ambiciona

²³ POCOCK, *El momento maquiavélico: El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*, p. 282.

²⁴ BIGNOTTO, *Republicanism and realism: um perfil de Francesco Guicciardini*, p. 172.

²⁵ BIGNOTTO, *Republicanism and realism: um perfil de Francesco Guicciardini*, p. 172.

²⁶ SILVA, “Da honra ao patrimônio: conflito social e instituições políticas nos *Discorsi* de Maquiavel”, p. 46.

²⁷ GAILLE-NIKODIMOV, *Conflit civil et liberté: la politique machiavélique entre histoire et médecine*, p. 47. É importante observar que as citações deste livro de Gaille-Nikodimov foram baseadas em uma tradução livre de Prof. Dr. José Luiz Ames.

²⁸ GAILLE-NIKODIMOV, *Conflit civil et liberté: la politique machiavélique entre histoire et médecine*, p. 61.

²⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 24.

³⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 25.

algo que não possui, isto é, conquistar o poder, e deseja não ser dominada de maneira arbitrária pelos grandes, os quais ambicionam apenas expandir o que conquistaram: a dominação. Maquiavel reforça que a plebe é movida pelo desejo de viver livre: “visto que podem ter menos esperança de usurpar a liberdade do que os grandes; de tal modo que, sendo os populares encarregados da guarda de uma liberdade, é razoável que tenham mais zelo (...)”.³¹

No segundo, ainda que o povo possa incorrer no equívoco de desejar as honrarias conquistadas pelos grandes, estes são mais propensos a causar tumultos para tentar expandir a dominação, visto que “o medo de perder gera neles as mesmas vontades que há nos que desejam conquistar; pois os homens só acham que possuem com segurança o que têm quando acabam de conquistá-lo do outro”.³²

A margem de segurança de que a plebe não interromperá o movimento de aquisição de honrarias da nobreza é expandindo a zona de dominação sobre os espaços de poder ambicionados por esta e, ao mesmo tempo, destituí-los daquelas instituições que já foram conquistadas, pois “há muitos que, possuindo muito, podem com mais poder e maior efeito [*moto*] provocar mudanças. E há muitos cujo comportamento incorreto e ambicioso acende no peito de quem nada possui o desejo de possuir (...)”.³³

Os dois argumentos sugerem que a nobreza sempre deseja expandir a dominação, de modo que o medo de vir a perder o que conquistam desperta a ambição de se apoderar dos espaços representativos alcançados pela plebe, ainda que o custo seja a usurpação da liberdade civil. Deste contexto, na perspectiva de Lefort³⁴, surge o desejo do povo pela vida livre, pois a grande república que se institucionaliza deve muito aos “felizes efeitos” dos tumultos entre o senado e a plebe.

Por tais razões, Maquiavel está inclinado a prescrever aos governantes que o povo deve ser fiel depositário da liberdade em uma república. A indicação se confirma no capítulo 6 do *Discorsi* ao afirmar que a guarda da liberdade deve ficar sob a responsabilidade da plebe em razão da dificuldade de se decidir entre transformar a república em um império, admitindo forasteiros e conquistando novos territórios, como foi Roma, ou limitar a expansão territorial, não guerrear e impedir a entrada de estrangeiros, como foi o caso de Esparta e Veneza.

O que está em questão é a preocupação fundamental em existir na república profunda assimetria de poder. As desigualdades de acesso aos recursos de poder político podem distanciar os cidadãos da vida cívica, pois a concentração de poder entre os nobres pode levá-los a exercer o domínio arbitrário e pulverizar a liberdade civil.

O conteúdo substancial da paixão pela liberdade operada pelo povo desenvolve-se sob o território das inimizades com os grandes, pois sabe-se desde *O príncipe* que os homens disputam um recurso escasso, o poder, e nas repúblicas, assim como nos principados, isso não se mantém sem o mínimo de capacidades de articular estratégias políticas, pois os que o conquistaram com auxílio do acaso (*fortuna*) ou por hereditariedade não foram capazes de estabilizá-lo.

³¹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 24.

³² MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

³³ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

³⁴ LEFORT, *El arte de escribir y lo político*, pp. 237-238.

Dimensão que se radicaliza de modo oposto quando se tem um ator coletivo virtuoso disputando esse tipo de objeto com um grupo minoritário, mas articulado, como a nobreza. Contudo, na cena histórica da Roma republicana, o que não faltou para a coletividade formada pela plebe foi habilidade para conter as ambições desmedidas da nobreza, cuja narrativa é descrita com relativo detalhe ao longo do capítulo 2 e 3 do *Discorsi*.

A luta pela ordenação de um órgão que representasse os interesses da plebe foi uma das reivindicações que causavam constantes tumultos na cidade. A criação dos tribunos da plebe surgiu com a finalidade de garantir representação e participação política. Uma vez ordenado, a plebe pôde usufruir de direitos políticos que, até então, apenas uma minoria detinha.

Durante as dissensões que se sucederam com a tentativa de institucionalização do tribunato, o povo manifestou *virtù* através de um conjunto de estratégias políticas, dentre elas, as manifestações nas ruas, o fechamento do comércio e fugas para as montanhas, abdicando-se de permanecer na cidade.³⁵ Como o recurso à guerra era extremamente necessário, o povo retirava-se estrategicamente da cidade quando a nobreza o convocava para as batalhas. Esta retirada causava prejuízos econômicos e forçava o senado a negociar a pauta política da plebe. Assim, o povo percebeu que a ação coletiva pressionava o senado a ceder a pauta de reivindicações.

Ao mobilizar essas armas, a plebe notou o grau de influência econômica, política e social que detinha e passou a demonstrar extrema habilidade e prudência para escolher as estratégias e os momentos oportunos para agir. Sob tais condições, a fortuna, responsável pelas contingências, foi relativamente contornada. Entende-se que a *virtù* apresentada pelo povo foi determinante para que a cidade conquistasse a liberdade e participação popular.

Embora o tribunato da plebe exerça centralidade na abordagem sobre o conflito de ambições, ou, por ter se tornado uma necessidade histórica e política oriunda da instrumentalização dos conflitos sociais³⁶, percebe-se que Maquiavel também articula esse debate em torno da questão das acusações públicas e das calúnias, o que sustenta a hipótese da desunião como fonte de liberdade cívica.

A riqueza de detalhes do capítulo 7 e 8 são articuladas de modo a descrever que a *virtù* da plebe se desenvolve nessa constante tensão pela busca e afirmação da vida livre frente ao desejo de dominação da nobreza. A disputa de desejos inconciliáveis coloca a questão da lei como o “centro da narrativa maquiaveliana”, pois é através dela que a possibilidade de dominação arbitrária da nobreza pode ser submetida ao controle social.³⁷

“Remédios republicanos”

O regime misto, composto pelo senado, o consulado e os tribunos da plebe, foi auxiliado por leis e institutos de acusação que ajudavam a punir diante das assembleias, magistrados e do povo, os cidadãos que atentavam contra as instituições e a moralidade republicana. Assim, a estrutura tripartite do regime possibilitou que as instituições

³⁵ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 22.

³⁶ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 263.

³⁷ GAILLE-NIKODIMOV, *Conflit civil et liberté: la politique machiavélique entre histoire et médecine*, p. 56.

expressassem à divisão social e determinassem o tipo de liderança que cada qual exerceria frente as instituições.³⁸

Maquiavel prepara o leitor ao contexto da discussão sobre as acusações públicas no capítulo 5 do livro I do *Discorsi*. O florentino aborda a questão a partir da análise sobre o tipo de homem que pode ser mais nocivo para a manutenção da liberdade civil: “se aquele que deseja conquistar ou aquele que teme perder o que conquistou”.³⁹ Esse questionamento é respondido a partir da nomeação de Marcos Menênio para o mandato de ditador e Marcos Fúlvio para a chefia da cavalaria, ambos plebeus.

O objetivo da nomeação foi investigar a natureza das conjurações que Cápua estava supostamente cometendo contra Roma. Na oportunidade, a plebe também conferiu autoridade para que fossem investigados os cidadãos ambiciosos que buscavam ascender ao poder por vias ilegais.

A nobreza acusou a plebe de se utilizar do ditador para planejar a ocupação dos seus postos de poder, assim “foi tão forte essa acusação que Menênio, reunindo uma assembleia e mostrando-se desgostoso com as calúnias dos nobres, renunciou à ditadura [...]”⁴⁰, posteriormente, o secretário florentino acrescenta que Menênio “submeteu-se ao julgamento do povo; depois disso, examinada a causa, ele foi absolvido”.⁴¹ Em resumo, a nobreza teme perder aquilo que conquista, sobretudo, o poder político e econômico, o que a leva a agir por medo quando percebe que seu domínio, por alguma razão, encontra-se ameaçado.

A constante ambição de se manter no comando das instituições gera o desejo indiscriminado de possuí-las a qualquer custo, o que cria efeitos nocivos ao regime, pois “acende no peito de quem nada possui o desejo de possuir, seja para vingar-se dos que possuem, espoliando-os, seja para poderem entrar na posse das riquezas e das honrarias (...)”.⁴²

Após essa breve contextualização sobre as assembleias públicas, Maquiavel faz uma análise detalhada das acusações públicas ao longo do capítulo 7 do livro I do *Discorsi*. Afirma que caso o povo seja o responsável por guardar a liberdade, como foi em Roma, sua maior atribuição é o de acusar perante as assembleias e magistraturas qualquer cidadão que atente contra as leis e os costumes da cidade.⁴³

Quanto a isso, Skinner compreende que foi esse desejo pela conservação da liberdade que possibilitou os cidadãos usufruírem de “independência” e “autogoverno” sem sofrerem a interferência de forças externas ou dependerem da liderança de um príncipe⁴⁴. O intérprete McComirck desenvolve argumentos críticos sobre essa abordagem de Skinner, pois tal concepção de liberdade destacada acima dialoga com uma concepção de não dominação, de bem comum, de liberdade civil e de estado de direito de teor oligárquico e que tenderia a subestimar a forte inclinação de Maquiavel a defender o conflito de classes e a responsabilidade das elites.⁴⁵

³⁸ VERGARA, “Populism: plebeian power against oligarchy”, p. 187.

³⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

⁴⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

⁴¹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

⁴² MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 26.

⁴³ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33.

⁴⁴ SKINNER, *As fundações do pensamento político moderno*, p. 176.

⁴⁵ MCCORMICK, “Machiavelli against republicanism on the Cambridge School's “Guicciardini Moments”, pp. 626-627.

No *Discorsi*, Maquiavel prescreveria um modelo de participação popular radicalizado nas assembleias populares, cujas técnicas de responsabilização tenderiam a controlar o ímpeto da classe elitista.⁴⁶ Essa característica singular dos órgãos de denúncias públicas continha amplas características democráticas, o que os tornavam em meios eficientes para proteger a liberdade civil⁴⁷. Em outra abordagem próxima a esta de McComirck, o intérprete Ames também destaca as acusações e os julgamentos públicos como formas de participação política direta do povo, quer dizer, “como práticas institucionalizadas que tornam todos, mas particularmente autoridades e membros de famílias proeminentes, responsáveis”.⁴⁸

Os tribunos da plebe podiam conduzir e mediar deliberações populares abertas, chamadas de *contiones*, sem força para decretar leis, pois havia uma separação em termos de quais órgãos podiam legislar e deliberar. Os plebeus só adquiriram autonomia para legislar o próprio tribunato ao introduzirem em uma fase tardia da história republicana o *concilium plebis*, cujas leis criadas, chamadas de *plebiscita*, puderam ser aplicadas não só à plebe, mas ao conjunto da população romana, após serem aprovadas pelo senado, por volta de 278 a.C.⁴⁹

As denúncias públicas tinham efeitos quase imediatos e de enorme eficiência em termos de responsividade sobre as elites, pois “a maior parte da nobreza podia ser atingida em qualquer momento, e os magistrados, como os cônsules, tinham imunidade por apenas um ano ou menos”.⁵⁰ Deste modo, McComirck sugere que as denúncias públicas funcionavam, em termos contemporâneos, como mecanismos de *accountability*, pois as punições podiam ocorrer, sobretudo, em casos de condutas desviantes dos cônsules durante o exercício do mandato.⁵¹

O referido intérprete prossegue a análise, sugerindo que a abordagem de Maquiavel sobre a participação do povo nas assembleias não seria clara o suficiente para se definir se estava fazendo referência as *comitia*, que representavam desejos da nobreza e eram propostas pelo consulado, de perfil oligarquizado, ou ao *concilia*, que representavam a plebe e eram propostas pelo tribunato, ou se a referência é aos *contiones*.⁵²

O argumento central é que o povo necessita de instituições que representem seus desejos, mas que possam legitimar o efetivo direito de expressar opinião contrária ao das elites e que possam contê-las quando avançam sobre seus direitos, como foi demonstrado através da participação direta nos casos das acusações e julgamentos públicos, ou, por meio de sanções e vetos.⁵³

Nessa perspectiva, Ames preocupa-se com a utilidade dos julgamentos públicos enquanto um dos arranjos da “participação *intra-institucional*” conferidas ao povo, os quais cumpriam duas funções: “primeira, pune aqueles que merecem e impede os demais de pensar em cometer tais delitos no futuro (...). Segunda, evita a escalada da violência entre facções”.⁵⁴

⁴⁶ MCCORMICK, “Machiavelli against republicanism on the Cambridge School's “Guicciardini Moments”, p. 619.

⁴⁷ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 271.

⁴⁸ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 118.

⁴⁹ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 271.

⁵⁰ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 275.

⁵¹ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 255.

⁵² MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 272.

⁵³ MCCORMICK, “Of tribunes and tyrants: Machiavelli's legal and extra-legal modes for controlling elites”, p. 258.

⁵⁴ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, pp. 117-118.

A “participação *extra-institucional*” seria o embate conflituoso pela criação de leis e ocorreria fora do marco institucional.⁵⁵ Ocorreu, sobretudo, nos episódios em que a plebe contestou o domínio arbitrário da nobreza e exigiu a criação de leis e instituições, como os tribunos da plebe, cujo desdobramento foi a ordenação do regime misto, o qual era constituído apenas pelo consulado e o senado, faltava-lhe a instituição popular.⁵⁶ Quer dizer, a plebe buscou agir dentro da esfera legal, o que criou repercussões cívicas e institucionais benéficas ao movimento de ampliação da participação legítima do povo e crescente estabilidade do regime misto.

Com base na discussão desses intérpretes, analisa-se outras características cívicas e institucionais que Maquiavel detalha em relação às acusações públicas. Ressalta-se que a necessária autoridade conferida ao povo trouxe dois efeitos: o primeiro foi o medo coletivo contra a punição, pois “os cidadãos, por medo de serem acusados, nada intentam contra o estado; e tentando, são reprimidos sem consideração”.⁵⁷ O segundo foi que os “humores” das multidões encontravam “desafogo” contra aqueles que acusavam publicamente.⁵⁸

Sugere-se que a repressão/punição das assembleias só era realizada a partir do momento que o medo da acusação não fosse capaz de constranger o cidadão a não atentar contra a moralidade republicana. Do ponto de vista simbólico, é possível argumentar que o medo social tinha como dano principal a exposição social, o que colocava o denunciado em situações constrangedoras. Em outra passagem do *Discorsi*, especificamente, no capítulo 29 do livro I, Maquiavel volta a argumentar que o medo da punição, em uma cidade que não esteja adoecida pela corrupção, pode reforçar o controle de malfeitos, em virtude deste tipo de remédio ordinário “dá ensejo a grande bem e a faz viver livre, pois que, pelo medo à punição, mantém consigo os homens melhores e menos ambiciosos”.⁵⁹

A reprovação de vícios que atentavam contra as bases cívicas de Roma era expressa pelo ato coletivo da multidão em assembleia.⁶⁰ Esta se sentia agredida com episódios de injúrias e fraudes públicas, por isso, o desejo de punição e justiça era despertado cada vez que tinham conhecimento de que cidadãos poderosos investiam contra os bons costumes. O “populismo feroz” manifestava-se na participação direta da plebe no controle de desejos arbitrários das elites.⁶¹ Se as punições repercutiam no comportamento cívico e na institucionalidade da república, percebe-se que as acusações abrandavam também o desejo por justiça, o que aplacava o ódio e a indignação do povo contra o cidadão levado a “julgamento popular”.⁶² Conforme o papel desempenhado, a plebe determinou-se do ponto de vista histórico e institucional através da “experiência da revolta”, na busca de superar a dominação exercida pela nobreza.⁶³

Para aprofundar a análise, Maquiavel se detém ao exemplo de Coriolano, narrado por Tito Lívio. Após a ordenação do tribuno da plebe, a nobreza ficou descontente ao ver seu desejo de dominação ser contido. No episódio de crises de alimentos pelo qual passou Roma,

⁵⁵ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 107.

⁵⁶ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 109.

⁵⁷ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33.

⁵⁸ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33.

⁵⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 95.

⁶⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 33.

⁶¹ MCCORMICK, “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”, p. 271.

⁶² AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 118.

⁶³ VERGARA, “*Populism: plebeian power against oligarchy*”, p. 187.

o senado ordenou que fossem buscados mantimentos (cereais) na Sicília para suprir a fome da plebe.⁶⁴ Porém, Coriolano, inimigo da plebe, decidiu negar trigo, como forma de castigá-la. Esta, por sua vez, teve conhecimento do plano malicioso de Coriolano e o convocou para prestar esclarecimentos perante os tribunais. De acordo com o capítulo 29 do livro 1, pelo fato de Coriolano “ter sempre nutrido animosidade contra o povo”⁶⁵, isto é, por não se tratar de atos isolados de ódio e vingança, este foi punido com o exílio.

Se não existisse o remédio ordinário, a plebe teria recorrido aos extraordinários e Coriolano teria sido “morto tumultuariamente”⁶⁶, uma vez que a plebe se sentiu ameaçada. Se esta não tivesse como desafogar a indignação, teria recorrido à justiça privada, à violência arbitrária. Assim, a cidade experimentaria o ódio generalizado, pois na ausência de leis e instituições que controlem as paixões dos cidadãos, as ofensas e injúrias se alastram com extrema facilidade e difundem medo, divisão, facções e partidos. Contudo, Roma ordenou leis e instituições com relativa prudência, o que foi decisivo para o controle das desordens sociais.

O capítulo 3 do livro III do *Discorsi* é outra passagem em que Maquiavel faz referência ao medo da punição pública e de sua funcionalidade ao regime. Descreve a importância das repúblicas ou dos principados realizarem “execuções memoráveis”, ou seja, da necessidade de “matar os filhos de Bruto”.⁶⁷ Para que Bruto conservasse a liberdade recém-conquistada pelos romanos teve que matar os próprios filhos que conspiravam contra o governo. Estes queriam o retorno da tirania e Bruto recorreu à violência extraordinária para conservar o regime.

A punição dada aos filhos de Bruto serviu de exemplo aos demais compatriotas, pois o ato extremo demonstrou que nenhum cidadão estava acima do regime e que crime algum, ao ser descoberto, ficaria impune. Apreende-se deste episódio que os bons costumes, as boas leis e os parâmetros republicanos de justiça dos governantes e dos cidadãos dialoga com a capacidade moral e institucional do regime em ordenar mecanismos legítimos de acusação para punir os caluniadores. Por tais motivos, o caso de Bruto indica que as ordenações republicanas, quando bem fundadas, utilizam-se de remédios institucionais de forma prudente.

Se o exemplo de Coriolano permitiu Maquiavel analisar o quão saudáveis eram as ordenações romanas, o exemplo oposto era a cidade de Florença. O secretário florentino observou porque não foi possível institucionalizar um regime que permitisse ao cidadão desafogar sua paixão.

O exemplo notório para Maquiavel era Francesco Valori. Esta figura política adquiriu fama por causa da ambição desmedida, audácia e por tomar atitudes arbitrárias contra o povo. Apoiava-se em facções, por isso não se preocupava se as decisões teriam a legitimidade do conjunto dos cidadãos. Seus opositores se uniram em facções para o destituírem do poder, o que gerou partidos que recorriam à violência arbitrária como método ordinário de contestação.

Apreende-se que na ausência de mecanismos ordinários que possam desafogar a paixão do povo, recorre-se aos ilegais. Assim, as discórdias sociais não são contidas e geram

⁶⁴ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, pp. 33-34.

⁶⁵ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 95.

⁶⁶ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 34.

⁶⁷ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 313.

um cenário promissor para a perda da liberdade. O horizonte político com o qual a república pode se defrontar é com a estabilização da impunidade, cuja causa origina-se da fragilidade dos costumes cívicos e das leis.

Entende-se que a impunidade é uma doença que cria obstáculos ao exercício da liberdade e a manutenção de uma república virtuosa, pois gera ódio e ressentimento entre os cidadãos, os quais podem se sentir injustiçados por agravos cometidos pela nobreza ou por seus governantes.

O diagnóstico com o qual Maquiavel trabalha faz relação entre repúblicas precariamente fundadas com as divisões que surgem diante dos humores entre a nobreza e o povo. Daí a necessidade de as repúblicas criarem, desde sua fundação, boas leis que possam prepará-las ao longo do tempo para desenvolver remédios capazes de controlar as ambições desmedidas dos cidadãos e a impetuosidade da fortuna. Para tanto, os tribunais devem comportar um número razoável de juízes, para que muitos possam julgar os acusados e diminuir a possibilidade de este ser injustamente punido: “Porque não basta acusar um poderoso diante de oito juízes numa república: (...) porque os poucos sempre agem em favor dos poucos”.⁶⁸

Roma conheceu cidadãos e bons legisladores que se comprometeram em ordenar uma constituição virtuosa preocupada com a ação da fortuna: “(...) em tantas dissensões entre plebe e senado, nunca o senado, a plebe ou qualquer cidadão particular tentou valer-se de forças externas; porque, tendo o remédio em casa, não precisavam buscar lá fora”.⁶⁹ Isso demonstra que aquela república, por ter sido bem ordenada, conquistou legitimidade ao colocar em prática um conjunto de boas leis, sobretudo, a capacidade de acusar, julgar e punir aqueles que atentavam contra a vida livre, viabilizando-se formas de justiça compatíveis com a moralidade republicana. Por isso, as leis funcionavam como instrumento de educação cívica e reforçavam os bons costumes.

Ainda que em Roma alguém tivesse sofrido punições injustas, os tumultos que poderiam ter surgido dificilmente levariam aquela cidade a desordem generalizada.⁷⁰ A punição teria amparo das leis e legitimidade para levar até as últimas consequências qualquer condenação, sem que os cidadãos que se sentissem no direito de se vingar utilizassem remédios privados. A punição foi um dos remédios virtuosos empregados para proteger a liberdade contra uma série de doenças, dentre elas: a calúnia, a inveja, o ódio, o facciosismo, a violência gratuita e a servidão.

Doenças republicanas

Maquiavel discute no capítulo 8 do livro I do *Discorsi* sobre o tipo de doença que pode afetar a saúde do corpo político. A analogia orgânica é mobilizada em vários capítulos dos livros I e III do *Discorsi*. Pode-se observar no livro I, nos capítulos 16, 17 e 18, quando são abordados os ciclos de corrupção pelos quais as repúblicas podem incorrer. Nas repúblicas bem ordenadas, como foi a romana, o avanço da corrupção pôde ser controlado por mais de três séculos. O efeito prático foi o retardamento do ciclo degenerativo.

⁶⁸ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 35.

⁶⁹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 36.

⁷⁰ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 34.

Maquiavel argumenta no capítulo 1 do livro III do *Discorsi*: “A grande verdade é que todas as coisas do mundo têm seu tempo de vida. E os doutores de medicina dizem, falando dos corpos humanos (...), todos os dias se acrescenta alguma coisa que, um dia ou outro, precisará de tratamento”⁷¹. O fenômeno da “corrupção universal” é a enfermidade, por excelência, capaz de encerrar o ciclo de liberdade e o tempo de vida de um corpo político republicano. Entretanto, outras doenças, caso não sejam tratadas, podem causar divisões capazes de propagar estágios generalizados de corrupção.

No contexto desta discussão, o capítulo 8 do livro I do *Discorsi* é estratégico porque a questão da calúnia, originada da inveja e do ódio entre os cidadãos, também pode comprometer a vida livre. Para esboçar esta tese, o exemplo analisado pelo secretário florentino é o de Mânlio Capitolino.

Mânlio Capitolino invejava a reputação social adquirida por Fúrio Camilo e tentou difamar sua imagem perante a plebe, acusando-o de fraude contra o erário público. Tais mentiras resultaram em tumultos constantes, pois a plebe se viu injustiçada com os supostos malfeitos de Camilo. O senado teve que convocar o ditador para devolver a ordem social e investigar a veracidade daquilo que Mânlio difundira. Em julgamento público, o ditador decidiu prendê-lo porque não existiam provas que pudessem incriminá-lo.

Maquiavel conclui deste episódio que as calúnias podem encorajar aqueles que sentem injustiçados a recorrerem a remédios privados, como as milícias e as facções, o que pode resultar em partidarismos e desordens perniciosas.

Os efeitos perniciosos da inveja são retomados no capítulo 30 do livro III do *Discorsi*. Um dos maiores favores que um governante virtuoso pode prestar aos cidadãos é conter a inveja entre eles. Este vício impede o cultivo da *virtù* e as “boas ações”. Para tanto, Maquiavel prescreve que esse controle pode ser feito de duas formas: 1) diante de eventos extraordinários, no qual a insegurança e o medo da morte imperam, os cidadãos tendem a abandonar seus desejos desmedidos em troca de proteção e passam a respeitar os governantes e instituições; e, 2) quando os invejosos falecem por morte natural ou violenta, de modo que nas cidades corrompidas o único remédio que pode restar ao governante é punir com a morte os invejosos e caluniadores.

Para se respaldar, Maquiavel lembra os exemplos de *virtù* do grande líder que foi Moisés: “quem ler a Bíblia sensatamente verá que Moisés, para que suas leis e suas ordenações tivessem progressos, foi obrigado a matar um número infinito de homens, que, movidos por inveja, se opuseram a seus desígnios”⁷².

A questão posta pelo pensador florentino é que existe um hiato entre acusar e caluniar um cidadão em uma república. Em condições de normalidade, as acusações são levadas perante as instâncias legais, compostas por magistrados, pelo povo ou por conselhos de cidadãos. Diferente disso, as calúnias são feitas em qualquer espaço e contra qualquer cidadão, pois não precisam ser julgadas por magistrados ou populares.

Como nos lembra Ames⁷³, a calúnia é um excelente instrumento demagógico que serve aos líderes ou populares que buscam satisfazer ambições privadas e são despreocupados com os efeitos destrutivos provocados por “acusações levianas”. Como forma de controlá-las, as “acusações devem ser apoiadas por provas e se elas não forem

⁷¹ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 306.

⁷² MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 401.

⁷³ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 120.

convincentes, o acusador será considerado um caluniador e deve sofrer punição tão dura quanto a que paira sobre a pessoa acusada”.⁷⁴

Pelo fato de os caluniadores não se submeterem, *a priori*, aos ritos institucionais, tornam-se extremamente perigosos e tendem a recorrer as calúnias para tentar arbitrar sobre os conflitos gerados, por isso: “(...) as calúnias irritam, e não castigam os cidadãos, e os irritados pensam em defender-se, odiando mais que temendo as coisas que deles se dizem”.⁷⁵ As dificuldades que decorrem são nocivas, já que o injuriado pode se sentir no direito de se utilizar dos mesmos artifícios, recorrendo a outras injúrias de igual ou maior proporção, ou, na pior das hipóteses, formar facções, se utilizar da violência arbitrária e se valer de formas privadas de justiça com base no desejo indiscriminado de vingança.

No contexto histórico de Maquiavel, em Florença, sua cidade natal, as calúnias eram utilizadas reiteradamente pelos cidadãos em razão de a república não arbitrar de maneira justa sobre as discórdias sociais. Esta cidade foi precariamente fundada, não cultivou bons costumes e instituições capazes de controlar os crimes praticados por cidadãos comuns e autoridades públicas. Aquela república conheceu durante seu ciclo de vida más ordenações e corrupção generalizada. Por lá imperaram as calúnias e a impunidade, o que gerou as facções, partidos, desordens e servidão, isto é, diversas enfermidades que degeneraram o corpo político e abriram margem às constantes investidas da fortuna.

Considerações finais

Este artigo discutiu como as acusações públicas auxiliaram o senado, o consulado e os tribunos da plebe a conservar a liberdade na República. Observou-se que as acusações também contribuíram para o controle da impunidade e das calúnias. Esta última, por sua vez, poderia ter causado inúmeras desordens, caso não fosse controlada.

De acordo com a leitura dos capítulos 7 e 8 do livro I do *Discorsi*, Roma obteve bons resultados ao ordenar as acusações públicas, pois existia um conjunto de leis e instituições que garantiram condições para que outros mecanismos institucionais fossem ordenados a favor da proteção da liberdade e do cultivo de bons costumes cívicos.

A acusação era um canal de punição pública, uma via de justiça ordinária que transbordava aos cidadãos medo das leis e gerava obediência às instituições. O medo social foi um recurso simbólico, cívico e institucional que trouxe benefícios porque as denúncias públicas eram reconhecidas como fonte de justiça. Não era um recurso arbitrário, executado por qualquer assembleia ou magistrado, tampouco por agentes privados.

A acusação pública desafogava os humores do povo, controlava a impunidade, as calúnias, o ódio e as desordens sociais. Com isso, o desejo pela liberdade era constantemente reforçado, pois o anseio pela punição das injúrias e dos crimes eram correspondidos. As instituições do governo misto puderam contar com outros mecanismos ordinários que ao longo do tempo nutriram aquele corpo político, o que lhe deu vigor para resistir a vários ciclos de doenças.

Maquiavel coloca Florença como exemplo de cidade marcada por inúmeras enfermidades. As calúnias que seus cidadãos cultivavam não podiam ser controladas, pois as

⁷⁴ AMES, “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”, p. 120.

⁷⁵ MAQUIAVEL, *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, p. 39.

leis e instituições eram frágeis e viciadas. A inveja não foi contida, assim, ela foi o meio pelo qual os cidadãos se utilizavam para tentar solucionar seus conflitos.

Em tal cenário, não foi possível cultivar costumes compatíveis com os valores republicanos. Florença tornou-se um campo fértil para divisões, cujo efeito podia ser sentido através das facções, partidos e desordens que acompanharam seu percurso histórico. Por isso, a corrupção, a impunidade e a instabilidade política imperaram naquela cidade. Deste modo, compreende-se porque aquele corpo político não foi capaz de encontrar remédios para tratar suas enfermidades.

Referências bibliográficas

AMES, José Luiz. “O papel constituinte dos conflitos em Maquiavel”. In: *Síntese*, Belo Horizonte, v. 46, n. 145, pp. 255-281, Mai./Ago., 2019.

AMES, José Luiz. “Povo e governo: sobre a questão da participação popular em Maquiavel”. In: *Philosophos*, Goiânia, v. 24, n. 1, pp. 102-128, Jan./Jun. 2019.

BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.

BIGNOTTO, Newton. *Republicanism e realismo: um perfil de Francesco Guicciardini*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

GAILLE-NIKODIMOV, Marie. *Conflit civil et liberté: la politique machiavélienne entre histoire et médecine*. Paris: Edition Honoré Champion, 2004.

LEFORT, Claude. “Maquiavelo y la veritá efetuale”. In: *El arte de escribir y lo político*. Barcelona: Herder Editorial. 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Edição bilingue. Tradução de Digo Pires Aurélio. São Paulo: Editora 34, 2017.

MCCORMICK, John P. “Machiavelli against republicanism on the Cambridge School’s ‘Guicciardini Moments’”. In: *Political Theory*, v. 31, n. 5, pp. 615-643, october 2003.

MCCORMICK, John P. “Democracia maquiaveliana: controlando as elites com um populismo feroz”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 12, pp. 253-298, 2013.

MCCORMICK, John P. “Of tribunes anda tyrants: Machiavelli’s legal and extra-legal modes for controlling elites”. In: *Ratio Juris*. v. 28, n. 2, pp. 252-298, june 2015.

POCOCK, John. *El momento maquiavélico: El pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica*. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

SILVA, Ricardo. “Da honra ao patrimônio: conflito social e instituições políticas nos *Discorsi de Maquiavel*”. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 12, pp. 43-66, 2013.

SILVA, Ricardo. “Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo”. In: *Lua Nova*, São Paulo, v. 94, pp. 181-215, 2015.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das letras, 1996.

VERGARA, Camila. “Populism: plebeian power against oligarchy”. In: ARVIDSSON, Matilda; (et al.) (org.). *Constituent power: law, popular rule and politics*. Edinburgh: Edinburgh University Press, pp. 183-198, 2020.